



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Vereda

Segunda-feira • 26 de Setembro de 2022 • Ano II • Nº 843

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Manrick Gregório Prates Teixeira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Vereda - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKVCN0IXRDG2M0VGODRCRJ

Licitações

A Prefeitura de Vereda/Ba, através de sua Comissão de Licitação, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o não comparecimento de interessados o Processo Licitatório nº PRP 026/2022 com julgamento ocorrido nos dias 23/08/2022 e 13/09/2022 às 11:00 horas, fica declarado DESERTO. Sendo assim, será realizado novo procedimento licitatório destinado ao registro de preço objetivando a Aquisição de Refeição, para suprir as necessidades das diversas Secretarias desse Município. Assim sendo, será publicado novo edital NA MESMA MODALIDADE oportunamente, ficando os interessados cientificados que todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, imprensa oficial: www.io.org.br/ba/Vereda. Vereda – BA, 14 de setembro de 2022. Pregoeiro

O Pregoeiro do Município de Vereda comunica aos interessados que fará realizar no dia 07 de outubro de 2022, às 09:00h, na sala de licitação na Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda-Bahia, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº PRP 030-2022, Menor Preço por Lote, objetivando Contratação de Empresa do Ramo, objetivando seleção das melhores propostas para formação de ata de registro de preço para futura e eventual Aquisição de Refeição para a sede e distritos, visando atender as necessidades da Diversas secretarias deste Município de Vereda/Ba, quando serão recebidas as propostas e documentos de habilitação, nos termos do edital e seus anexos, que poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Vereda, de segunda a sexta - feira, no horário comercial de 08:00 às 12:00h, ficando os interessados cientificados que todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, imprensa oficial: www.io.org.br/ba/Vereda. Vereda – BA, 26 de setembro de 2022. Pregoeiro

ATA DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 028-2022. Às oito horas do dia vinte e três do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois na sala da Licitação da Prefeitura, situado na Av. Eujácio Simões, 32, Centro, Município de Vereda, Bahia, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade pregão presencial em referência: objetivando prestação de serviços de intermediação para futura e eventual compra de passagens aéreas nacionais. Presentes o Sr. Taiguara Gava Brandão, CPF sob o nº 603.339.955-20, representante da empresa GAVA TURISMO LTDA – ME, o Pregoeiro Sr. MICAELE DA SILVA MIRANDA e membros que estes subscrevem. Dando início à sessão, o Pregoeiro recebeu os documentos para o Credenciamento, a declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como os envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação das mãos dos licitantes que cumpriram na íntegra todos os requisitos constantes no Edital, ficando assim, habilitadas para o processo. Em seguida, o Pregoeiro abriu os envelopes contendo as propostas de preços e registrou preços das empresas, realizou a classificação das empresas, os valores foram os seguintes:

EMPRESA CREDENCIADA		
GAVA TURISMO LTDA – ME, estabelecida à Av. Marechal Castelo Branco, 235, Centro, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ nº. 32.615.130/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Taiguara Gava Brandão, CPF sob o nº 603.339.955-20.		
Global		
EMPRESA CREDENCIADA	PREÇO/PROPOSTA	LANCE VENCEDOR
GAVA TURISMO LTDA – ME	95.369,10	94.505,60

Dando continuidade ao certame, iniciou-se à abertura do envelope contendo as documentações de habilitação da licitante que ofertou o menor preço, a empresa GAVA TURISMO LTDA – ME, a qual, após a apreciação dos documentos, o Pregoeiro resolveu registrar o preço para a Empresa: GAVA TURISMO LTDA – ME, estabelecida à Av. Marechal Castelo Branco, 235, Centro, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ nº. 32.615.130/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Taiguara Gava Brandão, CPF sob o nº 603.339.955-20. Em razão disso, o Pregoeiro resolveu registrar a ATA para o objeto do certame a Empresa supracitada. Consultado os representantes e as empresas presentes e nada houve a registrar em ata. Consultado pelo Pregoeiro sobre o interesse em interpor recurso, os representantes presentes renunciaram a este direito. Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Micaelle da Silva Miranda e membros, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pelo Pregoeiro e pelos representantes que permaneceram até a lavratura do mesmo.

RESULTADO DE JULGAMENTO. Pregão Presencial para Registro de Preço nº 028-2022. A Prefeitura Municipal de Vereda, por sua comissão Permanente de Licitação, torna público a todos interessados o resultado do julgamento final, relativo ao Pregão Presencial nº PRP 028-2022. Objeto: Prestação de serviços de intermediação para futura e eventual compra de passagens aéreas nacionais. Empresa vencedora: GAVA TURISMO LTDA – ME. Vereda/Ba, 26 de setembro de 2022. Manrick Gregório Prates Teixeira-Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 028-2022. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO. O Prefeito Municipal de Vereda, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 028-2022, referente à Empresa do Ramo, para Prestação de serviços de intermediação para futura e eventual compra de passagens aéreas nacionais, para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de Vereda/Ba. Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Contratação de Empresa do Ramo, para Prestação de serviços de intermediação para futura e eventual compra de passagens aéreas nacionais, para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Vereda/Ba, solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de Vereda/Ba, conforme planilhas anexas do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 028-2022. Licitante Vencedor: GAVA TURISMO LTDA – ME. Registre-se, cumpra-se, publique-se e lave-se o Contrato. Vereda - Bahia, 26 de setembro de 2022. Manrick Gregório Prates Teixeira-Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Vereda, através da COPEL, torna público que no dia 13/10/2022, às 09:00h, no endereço Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba, serão recebidas propostas relativas à Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇO nº 016-2022, por Preço Global, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento topográfico, maiores informações no horário de 8:00h às 12:00h, no endereço supra citado. Vereda/Ba, 26 de setembro de 2022. Presidente da COPEL.

TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. PRP 028-2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VEREDA – PREFEITURA MUNICIPAL Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.761.689/0001-19 com sede na Av. Eujácio Simões, 32, centro, Vereda/Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE. CONTRATADA: GAVA TURISMO LTDA – ME, estabelecida à Av. Marechal Castelo Branco, 235, Centro, Teixeira de Freitas/Ba, inscrita no CNPJ nº. 32.615.130/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Taiguara Gava Brandão, CPF sob o nº 603.339.955-20, doravante denominado CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, bem assim no Pregão Presencial de Registro de Preço nº PRP 028-2022, a que se procedeu, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação de

serviços de intermediação para futura e eventual compra de passagens aéreas nacionais, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto o registro de preços para futura Prestação de serviços de intermediação para futura e eventual compra de passagens aéreas nacionais.

Bilhete aéreo para Salvador

Item	Descrição	Qtd estimada de bilhete	Valor médio do bilhete	Valor a ser cotado para prestação de serviços de gerenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento)	Vlr estimado para taxa de embarque	Valor estimado para contratação
1	Agenciamento de viagem	50	759,12	375,00	33,64	58.388,00

Bilhete aéreo para Brasília

Item	Descrição	Qtd estimada de bilhete	Valor médio do bilhete	Valor a ser cotado para prestação de serviços de gerenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento)	Vlr estimado para taxa de embarque	Valor estimado para contratação
1	Agenciamento de viagem	20	1.397,24	375,00	33,64	36.117,60

As quantidades constantes dos anexos do Edital de Licitação são estimativas, não obrigando a Administração à contratação total. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço Global. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO. A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se está o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO. O Valor do presente contrato é R\$ 94.505,60 (noventa e quatro mil, quinhentos e cinco reais, sessenta centavos) resultado dos valores e quantidades constante na proposta de preço. Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta, mediante a apresentação da competente nota fiscal, sendo que do valor bruto acima previsto será retido os impostos previstos em lei. Parágrafo Segundo. Os valores fixados neste contrato não poderão ser reajustados antes de decorrido o prazo de doze meses. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato. Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento. CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2022. CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES. 7.1. DA CONTRATADA: 7.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos sempre que solicitado. 7.1.2. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade; 7.1.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos; 7.1.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da entrega dos produtos, objeto deste Contrato. 7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer material recusado pela Fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final; 7.1.6. Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a entrega dos produtos. 7.1.7. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93; 7.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação. 7.1.9. Entregar os Produtos quando solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do dia e horário da ordem de fornecimento. 7.2. DA CONTRATANTE: 7.2.1. Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos; 7.2.2. Fiscalizar e conferir a prestação dos serviços entregue pela Contratada. CLÁUSULA OITAVA – Isenção de Penalidade. 8.1. Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO. 9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA: 9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; 9.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados; 9.1.3. O atraso injustificado no início da entrega; 9.1.4. A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE; 9.1.5. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE; 9.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores; 9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93; 9.1.8. A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA; 9.1.8.1. No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração; 9.1.9. A dissolução da CONTRATADA; 9.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato; 9.1.11. Ocorrendo a rescisão nos termos do Global 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei. 9.2. A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas: 9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93; 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; 9.2.2.1. A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE; 9.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a: a) Devolução da garantia; b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) Pagamento do custo de desmobilização; 9.2.3. Judicial, nos termos da legislação

em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA. As penalidades contratuais aplicáveis são: a) Advertência verbal ou escrita; b) Multas; c) Declaração de inidoneidade e; d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores. Parágrafo Primeiro. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas. Parágrafo Segundo. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes: a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados; b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato; c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa; d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos; e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Parágrafo Terceiro. De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado; Parágrafo Quarto. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente; Parágrafo Quinto. A multa definida na alínea "a" do Parágrafo segundo, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo será descontada por ocasião do último pagamento; Parágrafo Sexto. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES. Fica o licitante obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, no art 60, § 1º e suas alterações ulteriores. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO. A contratante providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação, em extrato, do presente instrumento, que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir: I. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos: a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; II. Por acordo das partes: a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços; III. Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preço nº PRP 028-2022, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS. Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS. 9.1. Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela; 9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA; 9.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA; 9.4. Não será permitido a CONTRATADA Sub-empregar de forma parcial ou total o objeto deste Contrato; 9.5. Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Vereda - BA com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes. Vereda-BA, 26 de setembro de 2022. Município de Vereda – Prefeitura Municipal. GAVA TURISMO LTDA – ME